



Parte dos estudantes que participaram do projeto promovido pela Prefeitura de Itararé e a CCR-Vias

Projeto BuZum leva cultura para 600 alunos em Itararé

Cerca de 600 alunos do segundo ao quinto ano da Rede Municipal de Ensino de Itararé (SP) participaram do Projeto BuZum!. A ação é uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto CCR-Vias e proporciona um espetáculo de teatro de bonecos em um ônibus adaptado.

CULTURA/PÁGINA 04

Feira das Nações está de volta

O evento será em novembro, na Praça da Matriz. PÁGINA 04

Prefeitura de Itararé investe em Segurança Pública



Veículo vem reforçar a frota municipal de segurança no município

O prefeito de Itararé (SP) entregou no dia 6 deste mês um Logan Expression 1.6 16 V, ano 2017, modelo 2018, da Renault à base do Corpo de Bombeiros do município. O novo veículo, no valor um pouco mais de R\$ 54 mil, foi adquirido com recursos próprios e será utilizado para apoio operacional na instituição.

SEGURANÇA/PÁGINA 20

GOVERNO

Jardim Alvorada recebe 'Prefeitura no Bairro'

A ação tem por objetivo verificar in loco o trabalho dos servidores, a estrutura dos locais e ouvir os anseios dos moradores. PÁGINA 03

Itararé reativa convênio com Associação dos Renais Crônicos

A Prefeitura reativou o convênio com a Associação dos Deficientes Renais de Itapeva (SP). Agora, os itarareenses que fazem tratamento na cidade vizinha voltarão a ter acesso ao espaço. PÁGINA 02

TRANSITO Bairro Tonico Adolfo tem novas lombadas

O Demutran, órgão ligado à Secretaria de Administração, instalou seis lombadas na Rua São Pedro, no bairro Tonico Adolfo. PÁGINA 03

Cultura

Itararé integra a 11ª Primavera dos Museus

O evento, que acontece entre os dias 18 e 24 deste mês, mostrará a história de Itararé em três tempos: Período Indígena, Tropeirismo e Revolução de 32. PÁGINA 19

SAÚDE

Itararé reativa convênio com Associação dos Renais Crônicos

Entidade oferece alimentação e abrigo aos pacientes que viajam a Itapeva (SP) para fazer hemodiálise

O prefeito de Itararé (SP), reativou o convênio com a Associação dos Deficientes Renais Crônicos de Itapeva (SP) e região. Com o ato, os itarareenses que realizam seu tratamento na cidade vizinha voltarão a ter acesso ao local. “Humanizar a Saúde é a nossa meta e é em prol disso que estamos trabalhando cada dia mais”, enfatizou o prefeito.

O convênio estava inativo desde a gestão passada e fazia falta aos pacientes do município. “Sem

abrigo, muitos faziam o tratamento e não tinham local próprio para se alimentar e descansar até volta para casa. Agora terão mais conforto durante a espera”.

Fundada em março de 2001, a associação acolhe cerca de 55 pacientes por dia, de nove municípios da região, que passam por sessões de hemodiálise semanalmente na Santa Casa de Misericórdia de Itapeva.

Além dos pacientes, a sede, inaugurada em 2013, também abriga seus acompanhantes. No local, os doentes podem repousar após o tratamento enquanto esperam o retorno para suas casas ou cidades e ainda lhes são servidos almoço e café da tarde.

Dados da Sociedade Brasileira



Casa dos Renais, em Itapeva

de Nefrologia apontam que cerca de dez milhões de brasileiros tenham algum problema renal. Deste número, mais de 100 mil precisam fazer hemodiálise.

A instituição fica na Rua Colômbia, 33, Jardim América, em Itapeva e funciona das 8h às 17h, de segunda-feira a sábado. Informações: (15) 3522 0767.

Saiba Mais

O que é hemodiálise?

Hemodiálise é um procedimento através do qual uma máquina limpa e filtra o sangue, ou seja, faz parte do trabalho que o rim doente não pode fazer. O procedimento libera o corpo dos resíduos prejudiciais à saúde, como o excesso de sal e de líquidos. Também controla a pressão arterial e ajuda o corpo a manter o equilíbrio de substâncias como sódio, potássio, uréia e creatinina.

As sessões de hemodiálise são realizadas geralmente em clínicas especializadas ou hospitais.

A hemodiálise está indicada para pacientes com insuficiência renal aguda ou crônica graves. A indicação de iniciar esse tratamento é feita pelo seu médico especialista em doenças dos rins (o nefrologista). É possível começar o tratamento com remédios que podem controlar os sintomas e estabilizar a doença.

PREFEITURA DE ITARARÉ PREFEITO

Heliton Scheidt do Valle

VICE-PREFEITO

Artur de Fátima Ferreira de Souza

ADMINISTRAÇÃO

Jerônimo de Almeida

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8006

AGRICULTURA E PECUÁRIA

Castelar Pimentel Junior

Rua Frei Caneca, 1443

Telefone (15) 3532-2457

ASSISTÊNCIA SOCIAL

Luciana Perucio Silva de Oliveira

Rua São Pedro, 420

Telefone (15) 3532-2271 e 3532-4363

EDUCAÇÃO

Ana Maria Ferreira Santos Oliveira

Rua Major Queiroz, 312

Telefone (15) 3531-8130

DESENVOLVIMENTO

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

FINANÇAS

Silene de Genaro Pimentel

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8024

GOVERNO

Gilmar Jorge Rafael

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

SAÚDE

Ana Maria de Souza

Rua Frei Caneca, 1471

Telefone (15) 3531-2080

SERVIÇOS MUNICIPAIS

Gilberto Côrtes

Rua Treze de Maio, 07

Telefone (15) 3532-4378

CULTURA

Alisson Rivéli Ferreira

Rua XV de Novembro, 69

Telefone (15) 3521-8000 ramal 8076

ESPORTES

Danilo Rafael Pimentel Bozoki

Rua Dr. Pedro de Alencar, 427

Telefone (15) 3531-3163

HABITAÇÃO

Rua XV de Novembro, 549

Telefone (15) 3531-4051

MEIO AMBIENTE

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000 ramal 8012

TURISMO

Edilson José de Moraes

Rua XV de Novembro, 56

Telefone (15) 3531-1749

DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE TRÂNSITO (DEMUTRAN)

Bruno Marcos da Silva

Rua XV de Novembro, 69

Telefone (15) 3532-4431

PODER LEGISLATIVO

Presidente: Sérgio Luís Stadler

1º Vice Presidente: Ednilson de

Genaro

2º Vice Presidente: Valdiclei Oliveira

1º Secretário: Yago Felipe Ferreira

Raposo

2º Secretário: Reinaldo Roberto Diogo

Darci Vieira Coutinho

Ederson Soares de Lima

João Luís R. dos Santos

José Roberto Cogo

Julio César S. de Almeida

Luís Henrique A. R. da Silva

Márcio Soares de Almeida

Rodrigo Pimentel Fadel

EXPEDIENTE JORNAL OFICIAL DE ITARARÉ

JORNALISTA RESPONSÁVEL

Felipe Johnson

PRODUÇÃO

Assessoria de Comunicação

IMPRESSÃO

Press Alternativa – Curitiba (PR)

Tiragem – 1000 exemplares

DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PREFEITURA DE ITARARÉ

Rua XV de Novembro, 83

Telefone (15) 3532-8000

www.itarare.sp.gov.br

CÂMARA DE ITARARÉ

Rua São Pedro, 885

Telefone (15) 3532-4477

www.camaraitarare.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL

Regina Fernandes Chaves Sampaio

Diretora Geral Administrativa

Renato Ferreira

Gestor de Comunicação

GOVERNO

Jardim Alvorada, em Itararé, recebe 'Prefeitura no Bairro'

Objetivo da ação é levar o prefeito e seus secretários a conhecerem in loco necessidades dos moradores

O prefeito de Itararé junto ao seu secretariado e equipe de trabalho estiveram no Jardim Alvorada no início deste mês com o projeto 'Prefeitura no Bairro'.

A ação é realizada de surpresa e tem por objetivo verificar in loco o trabalho dos servidores, a

estrutura dos locais e ouvir os anseios dos moradores.

Na oportunidade, o prefeito visitou a Escola Municipal (EM) Profª Irene Amaral e o Posto de Saúde. Ainda acompanhou a execução da operação tapa-buraco que acontece na continuação da avenida Gabriel Jorge Meregé.

Para o prefeito, o projeto vem a somar para com a gestão. "Quando Executivo e população andam juntos, o trabalho dá certo. Foi nossa segunda edição e já percebebo resultados", detalhou.



Todos os bairros do município serão visitados pelo prefeito

Bairro Tônico Adolfo tem novas lombadas

Instalações foram solicitadas pelos moradores do bairro e têm o objetivo de evitar acidentes e minimizar a poeira no local



Enquanto não são liberados os recursos para o asfalto, a Prefeitura toma medidas para garantir melhorias para os moradores

Atendendo solicitação do prefeito de Itararé (SP), o Departamento Municipal de Trânsito (Demutran), órgão ligado à Secretaria Municipal de Administração, instalou nesta semana seis lombadas na Rua São Pedro, no bairro Tônico Adolfo. A benfeit-

ria foi executada pela Secretaria de Serviços Municipais no trecho que compreende o Posto de Saúde de Tônico Adolfo e o Distrito Industrial.

Segundo o prefeito, o objetivo foi atender à solicitação da população do bairro, que reclamava

da velocidade com que os carros passavam pela via. "Como essa rua ainda não é asfaltada e o tráfego de veículos é intenso no local, as lombadas devem, inclusive, proteger os pedestres da poeira que se forma com o trânsito", disse.

Segundo o Demutran, o bom tempo contribuiu para que as obras fossem realizadas rapidamente. Ainda conforme informou a Secretaria de Administração, o prefeito tem trabalhado muito na busca de recursos para que a rua seja asfaltada.

CULTURA



Cerca de 600 alunos do segundo ao quinto ano da Rede Municipal de Ensino de Itararé (SP) participaram da atividade

Alunos da Rede Municipal de Ensino de Itararé participam do Projeto BuZum

Ação é desenvolvida por meio de uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto CCR-Vias

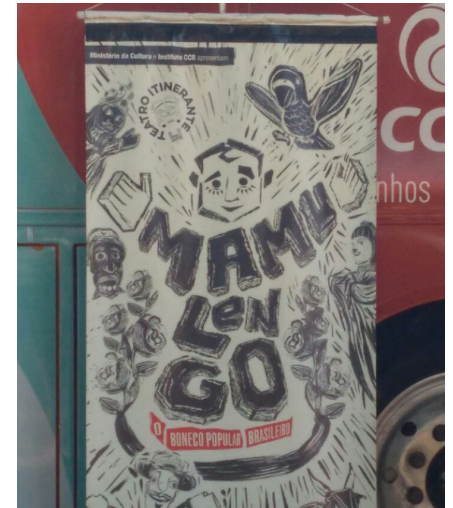
Cerca de 600 alunos do segundo ao quinto ano da Rede Municipal de Ensino de Itararé (SP) participaram na última semana do Projeto BuZum!. A ação é uma parceria entre a Secretaria Municipal de Educação e o Instituto CCR-Vias e proporciona aos edu-

candos um espetáculo de teatro de bonecos em um ônibus adaptado.

Na oportunidade, os estudantes receberam um teatro de papel com personagens para montar - um brinde que lhes permite experimentar uma vivência teatral completa ao reproduzir ou criar um roteiro, construir os personagens e encenar suas peças - e o gibi BuZum! em quadrinhos, que traz o enredo de espetáculos do projeto no divertido formato de história em quadrinhos.

Intitulado como Mamulengo - um tipo de fantoche do nordeste brasileiro, especialmente encontrado no estado de Pernambuco - o espetáculo tem por objetivo instigar a curiosidade das crianças antes mesmo das apresentações e mantê-la após a passagem do BuZum!, além de valorizar a diversidade cultural.

O enredo envolve uma aventura de dois amigos em pleno carnaval pernambucano e mostra as diversas vertentes tradicionais nordestinas.



Após 26 anos, Itararé volta a promover Feira das Nações

Evento será realizado em novembro na Praça da Matriz

Após 26 anos, o município de Itararé (SP) voltará a ter um de seus mais tradicionais eventos - A Feira das Nações.

A solicitação foi feita pelo prefeito à Coordenadoria Municipal de Cultura, que já está empenhada em atendê-lo.

O evento será realizado nos

dias 10, 11 e 12 de novembro na Praça da Matriz do município.

A atração contará com comidas típicas - a serem ofertadas pela Comunidade de Prevenção e Assistência aos Dependentes de Drogas de Itararé (COPADI), Asilo, Educandário, Voluntários Itarareenses no Combate ao Cânc-



Beneficente, Feira das Nações contará com comidas típicas de vários países do mundo

cer (VICC), Guarda Mirim, Santa Casa, Apae e Fundo Social de Solidariedade - e apresentações culturais em parceria com a Fafit / Objetivo de Itararé.

A Prefeitura fornecerá toda a estrutura para a realização. "Retomar eventos tradicionais, que proporcionam lazer e cultura à população é uma das metas desta gestão. Já conseguimos resgatar o Miss Itararé e realizar um Desfile Cívico em grande escala. Fazer a Feira das Nações, após tantos anos, é o próximo passo e muito me honra", comentou.

EDUCAÇÃO

Prefeitura recebe alunos da EM do Campo Profª Alice Fonseca Braga

O prefeito conversou com os alunos e apresentou os trabalhos realizados pelo Poder Executivo no município de Itararé

O prefeito de Itararé (SP) recebeu em seu gabinete nesta segunda-feira (04) alunos do 3º ano da EM do Campo Profª Alice Fonseca Braga. A visita faz parte da última etapa do Projeto Educação Viária desenvolvido na escola e teve por objetivo sanar dúvidas sobre o trabalho do Executivo.

Além de um bate-papo, o prefeito concedeu uma entrevista aos alunos que também conheceram outras dependências da Prefeitura.

Para o prefeito, a ação é de suma importância. "Nossa gestão é feita na base do diálogo, independente da idade. Foi uma satisfação conversar com eles", comentou.

Além de conhecer o Executivo, os estudantes visitaram o Poder Legislativo e Judiciário do muni-



cípio.

Estiveram presentes também no encontro a professora Valmira da Silva Santos, a coordenadora Josiele Dognani e a inspetora Patrícia Almeida.

O projeto

A iniciativa faz parte de um Programa da Fundação Mapfre em parceria com a Prefeitura, através da Secretaria Municipal de Educação e tem por objetivo humani-

zar e promover ações que envolvam a população com relação ao trânsito e circulação de pessoas pelas vias públicas e conscientizar de que o acúmulo de lixo em ambientes de livre acesso causam problemas. Desenvolvido desde 2015, possui diversas etapas e envolve todos os alunos da escola. Além dos professores da rede municipal de ensino, são responsáveis pelo projeto coordenação e direção escolar.

ESTADUAL

Itararé prestigia posse do novo secretário estadual de Meio Ambiente

O prefeito de Itararé (SP) acompanhou, no Palácio dos Bandeirantes, na capital paulista, no último dia 31, a cerimônia de transmissão de cargo do mais novo secretário estadual de Meio Ambiente, Maurício Brusadin. O secretário que ocupará o lugar deixado por Ricardo Salles.

Segundo o prefeito, Brusadin tem vasta experiência na área e vem com propostas modernas e inovadoras à gestão. "Esperamos manter os compromissos já firmados anteriormente e conquistar ainda mais benfeitorias ao município de Itararé", salientou.

Além de Brusadin, foi nomeado também Eduardo Trani como secretário adjunto do Meio Ambiente.

Maurício Brusadin - É natural de Jaboticabal, formado em economia pela Unesp e mestre em engenharia urbana, pela UFSCar. Professor de planejamento digital da ComScholl, professor de comunicação pública digital da ePoliticScholl e diretor de direitos humanos de terceira geração (sustentabilidade) da Comissão de Justiça e Paz de São Paulo.

Eduardo Trani - É doutor em urbanismo e planejamento territorial e ambiental e mestre em artes cinematográficas pela Universidade de Paris. Como professor-doutor atuou em faculdades privadas e leciona no Centro Universitário do Senac, além de cursos de pós-graduação em gestão e planejamento ambiental. Foi ainda assessor de Planejamento da Secretaria da Habitação e da CDHU, secretário-executivo do Conselho Estadual de Habitação e chefe de gabinete da Secretaria Estadual da Habitação.

CULTURA

Condersul discute padronização do ISS

Cobrança é feita pelos municípios para que possam arrecadar recursos e garantir benfeitorias

O prefeito de Itararé (SP) participou no dia 30 de agosto, em Itapeva (SP), de uma reunião do Consórcio de Desenvolvimento das Regiões Sul e Sudoeste do Estado de São Paulo (Condersul). Os prefeitos da região discutiram sobre a padronização da cobrança do Imposto Sobre os Serviços (ISS) prestados nos municípios.

Conforme o prefeito, não há como deixar de realizar a cobran-

ça, pois é através da arrecadação de impostos que um município tem sua receita para realizar várias ações em benefício da população. "Temos consciência que a crise econômica atingiu a todos, por isso estamos empenhados em fazer com que fique bom para os dois lados", salientou.

O ISS é recolhido tanto pela prestação de serviços por parte de empresas, assim como é re-

colhido também por profissionais autônomos devidamente cadastrados junto aos órgãos competentes. O valor arrecadado será destinado sempre ao município no qual o serviço foi prestado, ainda que a empresa ou profissional específicos tenham seu cadastro realizado em outro município ou estado.

A Câmara Municipal de Itararé também participou do encontro.

PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 106, DE 10 DE JULHO 2017

“Institui o Comitê Municipal do Programa Criança Feliz – PCF e dá outras providências.”

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

DECRETA

Art. 1º. Fica instituído o Comitê Municipal do Programa Criança Feliz – PCF, com o intuito de dar total apoio à Coordenação do Programa Municipal. Tem por finalidade realizar diagnósticos sobre o cenário da primeira infância no município, a fim de identificar as políticas públicas e/ou outras já implementadas, identificar os desafios ainda existentes nos diferentes territórios do município e as experiências exitosas, de modo a definir o Plano de Ação e as escolhas das famílias que se encaixam no perfil do Programa Criança Feliz – PCF.

Art. 2º. O Comitê Municipal do Programa Criança Feliz – PCF será composto pelos membros abaixo relacionados:

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL:

TITULAR: Beatriz Silva Bandoni

SUPLENTE: Mara Galvão Ribeiro

REPRESENTANTE DO PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA/ CADASTRO ÚNICO:

TITULAR: Sabrina Holtz Maciel de Fázio

SUPLENTE: Rosenilda Prestes Zacarias

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE:

TITULAR: Júlia Maria Fernandes Jorge

SUPLENTE: Edna Salete Morschel

REPRESENTANTES DO EDUCANDÁRIO SÃO VICENTE DE PAULO:

TITULAR: Aline Fátima Mendes

SUPLENTE: Kleverson Fernando Lima

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO:

TITULAR: Samara Abrahão

SUPLENTE: Marlene Aparecida Ribeiro

REPRESENTANTES DA COORDENADORIA DE CULTURA:

TITULAR: Alison Riveli Ferreira

SUPLENTE: Vilmar Vieira da Silva

REPRESENTANTES DO CONSELHO TUTELAR:

TITULAR: Cleusa Soares de Almeida

SUPLENTE: Carla Francine Campos Navalho

REPRESENTANTES DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ:

TITULAR: Renata Cristina Paulino de Oliveira

SUPLENTE: Maiara Fernanda Amaral Camargo

REPRESENTANTES DO CREAS

TITULAR: Tereza Amaro de Lima Almeida

SUPLENTE: Gleberon Luiz Rodrigues

REPRESENTANTES DE CRAS:

TITULAR: Vanessa Machado Pinheiro Almeida

SUPLENTE: Vanessa Roberta Santos Pedroso

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, aos 10 de julho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

Decreto nº 120 de 01 de Agosto de 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar e dá outras providências.

Heliton Scheidt do Valle, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º – Nos termos do artigo 10º, inciso III da Lei Municipal nº 234 de 06 de junho de 2016, fica o Executivo Municipal, através da Secretaria de Finanças autorizado a abrir crédito adicional suplementar do orçamento vigente, conforme especifica:

Suplementar

Ficha	Funcional Programática	Denominação	Unidade Executora	Valor (R\$)
15	3.1.90.91	Sentenças judiciais	Assessoria jurídica	50.000,00
Total				50.000,00

Artigo 2º – Para fazer face às despesas com a execução do presente decreto, utilizar-se-á o superavit financeiro, art 43 § 1 inciso I da Lei 4.320/64.

Artigo 3º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício “Verginio Holtz”, 01 de agosto de 2017

Heliton Scheidt do Valle

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO - Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros na data supra.

Jerônimo de Almeida
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3791, DE 01 DE JULHO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional especial e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional especial, no valor de R\$ 208.086,34 (duzentos e oito mil, oitenta e seis reais e trinta e quatro centavos) no orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Especial

ÓRGÃO	02	PREFEITURA DE ITARARÉ	
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	8	SECRETARIA DE SAÚDE	
UNIDADE EXECUTORA	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
FUNÇÃO	10	SAÚDE	
SUBFUNÇÃO	301	ATENÇÃO BÁSICA	
PROGRAMA	26	ATENÇÃO BÁSICA	
PROJETO/ATIVIDADE	1001	AQUIS. EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	
FUNCIONAL PROGRAMÁTICA		VALOR (R\$)	FONTE RECURSO
4490.52	Equip. e Material Permanente	208.086,34	ESTADUAL

Art. 2º - O crédito de que trata o caput do artigo anterior destina-se à aquisição de materiais e equipamentos para o Fundo Municipal de Saúde, cujos recursos financeiros são oriundos de saldos remanescentes de transferências do Convênio SUS/SP, no valor acima citado, utilizando-se, para tanto o superavit financeiro (art. 43, §1º, inc. I da Lei 4320/64).

Art. 3º - As Leis do Plano Plurianual e das diretrizes orçamentárias con-

sideram-se modificadas por Leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 01 de junho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3799, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a remoção de veículos automotores abandonados nas vias públicas do Município de Itararé, nas condições que especifica, e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito do Município de Itararé Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, torna público que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o abandono ou estacionamento que caracterize situação de abandono em vias públicas do Município de Itararé, de veículos automotores sem condições de circulação, nos termos desta Lei.

Art. 2º. Consideram-se sem condições de circulação, os veículos:

I - com a falta de um, alguns ou todos os vidros: frontal, traseiro ou lateral, quando for de sua característica;

II - sem pneus ou rodas;

III - com um ou mais pneus furados, sem qualquer sinalização de alerta de providência para o conserto;

IV - sem um ou mais faróis e demais luzes de sinalização de trânsito;

V - com a carroceria ou agregadas enferrujadas ou faltantes;

VI - sem motor;

VII - sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento;

VIII - sem emplacamento, ressalvadas as limitações permitidas pela Lei Federal para os veículos em fase de emplacamento;

Parágrafo Único - A caracterização do veículo sem condições de circulação de que trata este artigo se dará pela verificação de uma ou mais hipóteses previstas.

Art. 3º. O veículo automotor encontrado nas vias públicas do Município nas condições do Art. 2º será removido ao pátio em frente a Sede da Guarda Civil Municipal.

§ 1º O Departamento Municipal de Trânsito, efetuará a identificação do veículo através de suas placas ou chassi, notificando-se o proprietário do veículo e/ou compromissário que o tenha adquirido por tradição, por remessa postal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil, para retirá-lo em (05) cinco dias, sob pena de ir a leilão.

§ 2º A notificação devolvida por desatualização do endereço do proprietário do veículo, resultará em notificação por edital público, em jornal oficial e será considerada válida para todos os efeitos.

§ 3º Esta Lei produzirá seus efeitos apenas quando os veículos estacionados não estiverem cometendo infrações, determinadas pelo Código de Trânsito Brasileiro (CTB), em especial o artigo 181 que trata sobre estacionamento irregular.

Art. 4º. Os veículos removidos ao pátio municipal somente serão liberados, após o pagamento das despesas de remoção e estadia.

§ 1º Os veículos removidos poderão ser fotografados pelo Agente de Trânsito na situação que se encontra, para servir de prova do estado de abandono.

§ 2º O proprietário terá 90 (noventa) dias para retirar o veículo do pátio, após este prazo, não havendo recurso ou impedimento legal o veículo irá a leilão, cabendo ao órgão executivo de trânsito municipal (DEMU-TRAN), criar os procedimentos se forem necessários para efetivação do mesmo.

Art. 5º. As reclamações sobre abandono ou estacionamento de veículo em situação que caracterize abandono nas vias públicas deverão ser encaminhadas ao órgão executivo de trânsito municipal (DEMUTRAN), para análise da situação e providências cabíveis, bem como, outras infrações cometidas por estacionamento indevido e não dispostas nesta Lei serão fiscalizadas conforme disposto no Código de Trânsito Brasileiro e suas resoluções.

Art. 6º. A realização do leilão dos bens de que trata esta lei, deverá ser realizada nos termos do art. 328 do Código Brasileiro de Trânsito.

Art. 7º. As matérias não disciplinadas nesta Lei serão objetos de regulamentação, através de Decreto do Chefe do Executivo Municipal.

Art. 8º - Para fazer face às despesas com a execução desta lei, serão utilizados recursos financeiros constantes da rubrica 3190-11 – Venc. e Vantagens – Secretaria de Administração, do orçamento vigente, suplementados se necessário.

Art. 9º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e será regulamentada por Decreto do Poder Executivo no que couber.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de agosto de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

LEI MUNICIPAL Nº 3.800, DE 17 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por anulação e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Nos termos do Art. 43, § 1º, inciso III da Lei Federal nº 4320/64, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito adicional suplementar por anulação, no valor de R\$ R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais) do orçamento vigente conforme especifica:

Crédito Adicional Especial

FICHA	Funcional Programática	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)	Fonte Recurso
46	4690.71 – Principal da Dívida Contratual	Secretaria de Finanças	450.000,00	Tesouro (1)
53	3390.47 – Outras Obrigações Tributárias	Secretaria de Finanças	300.000,00	Tesouro (1)
TOTAL			750.000,00	

Art. 2º - Este remanejamento visa adequação do orçamento com as despesas de amortização de dívida com o INSS (parcelamento retido no FPM), contribuição ao PASEP (1% da receita corrente) e para tanto será utilizada anulação parcial da rubrica (art. 43, §1º, inc. III da Lei 4.320/64), do corrente exercício:

Anular

FICHA	Funcional Programática	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	Valor (R\$)	Fonte Recurso
43	9.9.99999 – Reserva de Contingência	Secretaria de Administração	750.000,00	Tesouro (1)

Art. 3º - As leis do Plano Plurianual e das Diretrizes Orçamentárias consideram-se modificadas por leis posteriores, inclusive pelas que criem ou modifiquem, de qualquer modo, programas, ações e valores, ou que autorizem esses procedimentos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 17 de agosto de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação: Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

DECRETO Nº 114, DE 19 DE JULHO 2017.

Altera decreto nº 131, de 27 de junho de 2014 e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 3351, de 13 de maio de 2011;

CONSIDERANDO o protocolo nº 394, de 07 de fevereiro de 2017 da empresa Itararé Empreendimentos Imobiliários S.A. requerendo a alteração no formato de aprovação do loteamento de sua propriedade;

DECRETA:

Art. 1º - Diante do disposto no art. 12 da Lei Municipal 3351, de 13 de maio de 2011, altera redação do art. 1º do Decreto 131, de 27 de junho de 2014, a fim de constar o seguinte:

“Art. 1º - Fica aprovado, na modalidade FECHADO, o Projeto de Loteamento denominado “LOTEAMENTO RESIDENCIAL ALTO DOS PINHEIROS”, implantado no Bairro Caiçara, com área de 188.377,64 m², nesta cidade de Itararé, protocolizado nesta Prefeitura em 20 de maio de 2014 sob o número 1592”.

Art. 2º - Fica fazendo parte integrante deste Decreto o Termo de Compromisso assinado pela empresa loteadora, na forma do artigo 11 da Lei Municipal nº 3351, de 13 de maio de 2011.

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 19 de julho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE
Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA
Secretário de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE HIGIENE E SAÚDE
GESTÃO PLENA DO SISTEMA MUNICIPAL
VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA

ROTEIRO
CAMPANHA DE MULTIVACINAÇÃO
2017

POPULAÇÃO A SER VACINADA
CRIANÇAS DE 6 MESES ATÉ 5 ANOS DE IDADE
ADOLESCENTES (MENINOS E MENINAS) ENTRE 9 A 14 ANOS

É OBRIGATÓRIO A APRESENTAÇÃO DA CARTEIRINHA DE VACINAÇÃO!!!

ZONA URBANA

16 DE SETEMBRO (SÁBADO)

DAS 08h00 AS 17h00

SALA DE VACINAS CENTRAL	PSF VILA NOVO HORIZONTE
PSF JARDIM ALVORADA	PSF BAIRRO VELHO
PSF VILA TONICO ADOLFO	PSF VILA SANTA TEREZINHA
PSF BAIRRO DO CRUZEIRO	PS VILA OSÓRIO

ZONA RURAL

19 DE SETEMBRO (TERÇA-FEIRA)

PAS PEDRA BRANCA - 09H00 AS 13H:30

20 DE SETEMBRO (QUARTA-FEIRA)

EQUIPE A	EQUIPE B
PAS SANTA CRUZ DOS LOPES - 08h30 as 11h00	PAS CERRADO - 08H30 AS 12H:00
PAS MATÃO - 12h00 as 13h00	
PAS SANTA BÁRBARA - 13h30 as 14h00	

21 DE SETEMBRO (QUINTA-FEIRA)

EQUIPE A	EQUIPE B
BAIRRO AP.DO SALTO 08H45 as 09H00	FAZENDA BRASIL 08H30 as 09H00
IGREJA CACHOEIRINHA 09H15 as 09H30	BAIRRO DO RODEIO 09H10 as 09H30
BAIRRO DA SEDA (MORRO CHATO) 09H45 as 10H00	FAZENDA SILVÉRIO 10:00 as 10H15
CAPELA SANTA CRUZ 10H15 as 10H30	PASSO FINO - IGREJA 10H40 as 11H00
BAIRRO HERVAL 10H50 as 11H00	BAIRRO CAÇADOR(IGREJA) 11H15 as 11H30
BAIRRO LAGEADO 11H15 as 11H30	BAIRRO DOS MACHADOS 11H40 as 12h00
BAIRRO BARREIRINHO 12H00 as 12H15	Bº JOÃO PEDRO (FAZ. CONCEIÇÃO) 12H30 as 12H45
FAZENDA CANAÃ 12H45 as 13H00	BAIRRO BOA VISTA 13H15 as 13H30
BAIRRO MORRO VERMELHO 13H10 as 13H20	SERRINHA - GERING 13H45as 14H00
ENXOVIA (IGREJA) 13H45 as 14H00	FAZENDA MARO 14h15 AS 14h30
FAZENDA RIO VERDINHO 14H45 as 15H00	

Rua Frei Caneca, 1471 - Centro - Itararé - SP - CEP 18460-000
Fone/Fax: (15) 3531 - 3181

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - VIGILÂNCIA SANITÁRIA
DEFERIMENTOS DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL / CADASTRO - ALIMENTOS

1. Proc. N.º 2320615917 – CEVS 47100035513 – Sueli Alves de A. Quintiliano – Mercaria – Rua Angelo Augusto Ghizzi, 80.
2. Proc. N.º 2320616317 – CEVS 56100055026 – Luci Mara Gonçalves – Serviços ambulantes de alimentação – Rua Nicolau Gatti, 81.
3. Proc. N.º 2320613917 – CEVS 56100054810 – Maria da Silva – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua 15, 190.
4. Proc. N.º 2320613117 – CEVS 56100054925 – Alzira Ap. Fernandes Vieira - Serviços ambulantes de alimentação – Rua João Benine, 426.
5. Proc. N.º 2320620316 – CEVS 56100055310 – Rodrigo Diniz Branco Conveniência – Lanchonete – Rua São Pedro, 847.
6. Proc. N.º 2320616214 – CEVS 10900003018 – Benattus Alimentos Ltda – ME – Fabricação de produtos alimentícios – Praça Cel. Jordão, 266.
7. Proc. N.º 2320616717 – CEVS 56100055417 – Sara Madureira de Oliveira Silva - Serviços ambulantes de alimentação – Rua Maria Merege Chuery, 237.
8. Proc. N.º 2320613017 – CEVS 56100055514 – Uilza Moreira de Lima - Serviços ambulantes de alimentação – Rua 24 de Outubro, 1830.
9. Proc. N.º 2320611017 – CEVS 56100055611 – Fernandes e Borges Lanchonete Ltda – ME –Lanchonete - Rua Lauro Sodré, 350.
10. Proc. N.º 2320608417 – CEVS 56100055719 – Ariel dos Santos Chraimer – Serviços ambulantes de Alimentação – Rua João Sguário, 387.

11. Proc. N.º 2320612817 – CEVS 56100055816 – J.R. Benedito Lanchonete – ME – Lanchonete – Rua XV de Novembro, 1205.
 12. Proc. N.º 2320616517 – CEVS 56100055913 – Cintia Ferreira dos Santos – Lanchonete – Rua São Pedro, 2047.
 13. Proc. N.º 2320607117 – CEVS 56100056014 – Oséias Rosário de Oliveira – Serviços Ambulantes de Alimentação – Rua Prudente de Moraes, 2655.
 14. Proc. N.º 2320619216 – CEVS 47200037818 – D.M. dos Santos Minimercado – ME – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral – Rua Dr. Antonio José Luciano de Mello, 1144.
- CANCELAMENTOS DE LICENÇA DE FUNCIONAMENTO/CADASTROS (CEVS)**
1. Proc. N.º 2320614714 – CEVS 47100027014 – Genilso Gonçalves Nunes – Mercearia – Rua Waldomiro Scognamiglio, 260.
 2. Proc. N.º 2320600716 – CEVS 56100046710 – Neuci Moreira dos Santos – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas – Rua Luiz Gianizela Neto, 45.
 3. Proc. N.º 2320609916 – CEVS 47100035319 – Winston Pereira Junior – Mercearia – Rua Sofia Dias Menck, 1537.
 4. Proc. N.º 2577005598 – CEVS 46300003018 - Itararé Cereais Ltda – Comércio Atacadista e Beneficiamento de Cereais – Rua Mário Lobo Ribeiro, 407.
 5. Proc. N.º 2320604413 – CEVS 47200026417 – Valdir Camargo Martins Itararé – ME – Com. varejista de produtos alimentícios em geral – Praça Francisco Alves Negrão, 276.
 6. Proc. N.º 2320625015 – CEVS 56200001511 – Sandra Aparecida Gering – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar – Rua Wandick Ribeiro Guimarães, 465.
 7. Proc. N.º 2320610013 – CEVS 56100028223 – Rafael Almeida Campos – Serviços ambulantes de alimentação – Rua João Batista Ferreira, 56.
 8. Proc. N.º 2320608416 – CEVS 56100046426 – Braulio Rodrigues – Serviços ambulantes de alimentação - Rua Zuani de Fázio, 28.
 9. Proc. N.º 2320628015 – CEVS 47200034118 – Tatiana Correa – Comércio varejista de produtos alimentícios em geral – Rua São Pedro, 2360.
 10. Proc. N.º 2320605009 – CEVS 56100015717 – Antonio Carlos Almeida Junior Sorveteria – ME – Rua São Pedro, 1029.
 11. Proc. N.º 2320628915 – CEVS 56100042714 – Silvana de Oliveira e Silva Automóveis – ME – Lanchonete – Rua São Pedro, 1255.
 12. Proc. N.º 2320610813 – CEVS 46300003310 – Alcantara Distribuidora de Alimentos Ltda – Com. Atacadista de produtos alimentícios em geral - Rua Lauro Sodré, 194.
 13. Proc. N.º 2320610912 – CEVS 47100022918 – Fernando Pereira Ferreira – Mercearia – Rua 24 de Outubro, 2443.

DEFERIMENTO DE LICENÇA SANITÁRIA INICIAL - SAÚDE

1. Proc. N.º 2320616917 – CEVS 96000015423 Giovana de Paula Pinto – Cabeleireira – Rua São Pedro, 2288
2. Proc. N.º 2320613417 – CEVS 96000014427 – Luis Eládio Madureira – Cabeleireiro – Rua Eduardo Martins, 429.
3. Proc. N.º 2320617217 – CEVS 93100001619 - Letícia Maria Fadel – Atividades de Condicionamento Físico – Rua Frei Caneca, 1820.
4. Proc. N.º 2320617017 – CEVS 96000016012 – Rodrigo Pinheiro Batista – Cabeleireiro – Rua 13 de Maio, 534.
5. Proc. N.º 2320616417 – Josuel Maria da Silva Cabeleireiro – Rua Antonio José Luciano de Mello, 780.
6. Proc. N.º 2320616117 – CEVS 96000016217 – Miguel Bueno de Freitas – Cabeleireiro – Rua Itararé, 392.

7. Proc. N.º 2320617617 – CEVS 96000016314 – Paulo Roberto Maciel Correa – Cabeleireiro – Via Sinhá, 30.
8. Proc. N.º 2320618317 – CEVS 96000016411 – Thaís Martins Tuleski – Cabeleireira – Rua Sete de Setembro, 1064.

DEFERIMENTO DE SEGUNDA VIA DE LICENÇA SANITÁRIA

1. Proc. N.º 2320604510 – CEVS 5600017116 – João Jorge Fadel Filho- ME – Restaurante – Rua Cel Crescêncio, 282.
- DEFERIMENTO DE RENOVAÇÕES DE LICENÇA SANITÁRIA**
1. Proc. N.º 2320604203 – P.M.I. – FARMAI – Farmácia de Manipulação – Rua João Ghizzi, 513.
 2. Proc. N.º 2320606106 – Policlínica Itararé S/C Ltda – Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos – Rua XV de Novembro, 1362.
 3. Proc. N.º 2320608112 – Siromed Prestação de Serviços médicos Ltda – ME - Atividade médica ambulatorial com recursos para realização de procedimentos cirúrgicos – Rua Sete de Setembro, 251.
 4. Proc. N.º 2320607712 – Elaine Brik Germiniani Alberti – Serviços de Prótese Dentária – Rua João Mariano Ribas, 736.
 5. Proc. N.º 2320602713 – Óptica Babisz e Silva Ltda – ME – Ótica – Rua Eduardo Martins, 428.
 6. Proc. N.º 2320609512 – Centro de Análises Clínicas de Sengés Ltda – ME – Laboratórios Clínicos – Rua Eduardo Martins, 327.
 7. Proc. N.º 2320604313 – M.R. de Moraes Dedetização – ME – Controle de Pragas Urbanas – Rua Jose Augusto de Oliveira, 25.
 8. Proc. N.º 2577003801 – Prefeitura Municipal de Itararé – Dispensário de Medicamentos do PSF Vila Tonico Adolfo – Rua São Pedro, 3151.
 9. Proc. N.º 2320602504 – Prefeitura Municipal de Itararé – Dispensário de Medicamentos do PSF Vila Santa Terezinha - Rua Sofia Dias Menck, 911.
 10. Proc. N.º 2320600807 – Denise O. Pestile Petkevicius – Atividades de Fisioterapia – Rua XV de Novembro, 1410.

PARA FINS DE CONHECIMENTO

1. Proc. N.º 2320615417 – Maykon Leandro Rizzi – Mercearia – Rua 07 de Setembro, 2180. Lavrado Auto de Infração N.º A 640. Não apresentou defesa dentro do prazo legal, porém sanou as irregularidades de imediato. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A 381. Processo arquivado.
2. Proc. N.º 2320613317 – Daise Alves Veiga Itararé – ME – Supermercado – Rua Mj. Salvador Rufino, 676. Lavrado Auto de Infração N.º A 639. Apresentou defesa dentro do prazo legal. Defesa indeferida. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Prestação de Serviços à Comunidade N.º A 380. Cumpriu a solicitação. Processo arquivado.
3. Proc. N.º 2320618117 – Idelmar Portela Marcondes – Lanchonete – Rua Campos Salles, 1528. Lavrado Auto de Infração N.º A 641. Apresentou defesa dentro o prazo, defesa indeferida. Cumpriu as solicitações dentro do prazo. Lavrado Auto de Imposição de Penalidade de Advertência N.º A 382. Processo arquivado.
4. Proc. N.º 2320618517 – Fernando Messias de Sousa Itararé – Me – Minimercados – Rua Mário H. Macedo, 369. Lavrado Auto de Infração N.º A 642. Não apresentou defesa dentro do prazo. Informamos a quem possa interessar que o funcionário ANDRÉ AUGUSTO ROSSI GOMES – Farmacêutico – R.G. N.º 41.030.577-7, CPF N.º 303.396.688-81 e CRF/SP N.º 37.724, não faz mais parte da Equipe de Vigilância Sanitária, a partir de 05/09/2017.

EQUIPE VIGILÂNCIA SANITÁRIA ITARARÉ

NOME	CREDENCIAL	VINC. EMPREGATÍCIO	CATEGORIA PROFISSIONAL	CARGO	C. HR. SEMANAL	DEDICAÇÃO EXCLUSIVA
<u>Gislene Fátima de Oliveira</u>	32352320/005	<u>Concurso</u>	<u>Enfermeira</u>	<u>Diretora das Ações Coletivas</u>	20	NAO
<u>Elizete Dell Anhol Silva</u>	32352320/003	<u>Concurso</u>	<u>Escriturária</u>	<u>Coordenadora VISA</u>	30	SIM
<u>Dalmerson Lopes Machado</u>	32352320/001	<u>Concurso</u>	<u>Veterinário</u>	<u>Area Técnica Saúde e Afins</u>	30	NAO
<u>Lilian Josiane Almeida Ferreira</u>	32352320/010	<u>Concurso</u>	<u>Aux. de Serviços</u>	<u>Area Técnica Alimentos</u>	30	SIM
<u>Aline Letícia Jacinto</u>	32352320/011	<u>Concurso</u>	<u>Biomédica</u>	<u>Area Técnica Alimentos</u>	30	SIM
<u>Fábio José Alves</u>	32352320/006	<u>Celetista</u>	<u>Agente de Vetor</u>	<u>Area Técnica Alimentos</u>	30	SIM
<u>Josué Santos Lago</u>	32352320/007	<u>Concurso</u>	<u>Ag. de Saneamento</u>	<u>Area Técnica Alimentos</u>	30	SIM
<u>Rodrigo Perúcio Camargo</u>	32352320/009	<u>Concurso</u>	<u>Dentista</u>	<u>Area Técnica Odontologia</u>	20	NAO
<u>Eliane Cristina de Campos</u>	32352320/008	<u>Concurso</u>	<u>Escriturária</u>	<u>Area Adm. e Saúde e Afins</u>	30	SIM
<u>Ricardo Carlini Filho</u>	32352320/002	<u>Concurso</u>	<u>Escriturário</u>	<u>Area Adm. e Alimentos</u>	30	SIM

Itararé, 05 de setembro de 2017

PODER LEGISLATIVO

MATERIAL DE EXPEDIENTE

31ª Sessão Ordinária do dia 04 de setembro de 2017

EXECUTIVO

Prot. 1310/17 – Ofício nº 274 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 91 de autoria dos Vereadores Sérgio Luís Stlader e outros Edis protocolado sob nº 1173 sobre a planta genérica mapa de zoneamento e cálculo do IPTU.

Prot. 1311/17 – Ofício nº 275 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 92 de autoria dos Vereadores Sérgio Luís Stlader e outros Edis protocolado sob nº 1193 sobre convênio com a Caixa Fede-ral para recebimentos de boletos.

Prot. 1312/17 – Ofício nº 277 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 86 de autoria do Vereador Ederson Soares de Lima protocolado sob nº 1128 sobre cargo de técnico em enfermagem.

Prot. 1313/17 – Ofício nº 278 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 83 de autoria do Vereador Júlio César Soares de Almeida protocolado sob nº 1092 sobre número de agentes políticos vinculados a Prefeitura concursados, contratados, comissionados, etc. Iniciando relação nominal com cargo e percentual de gratificação.

Prot. 1314/17 – Ofício nº 279 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 88 de autoria do Vereador Júlio César Soares de Almeida protocolado sob nº 1138 sobre veneno mata mata.

Prot. 1315/17 – Ofício nº 281 de autoria do Prefeito respondendo a ofício nº 191 de autoria do Vereador Sérgio Luís Stlader sobre Certidão de Dívida Ativa.

Prot. 1316/17 – Ofício nº 282 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 89 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida protocolado sob nº 1139 sobre imprensa responsável pela iluminação pública.

Prot. 1317/17 – Ofício nº 283 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 97 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel protocolado sob nº 1230 sobre a falta de atendimento médico no Posto de Saúde da vila Santa Terezinha.

Prot. 1318/17 – Ofício nº 285 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 96 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida protocolado sob nº 1213 sobre a creche que está sendo construída no Jardim Alvorada.

Prot. 1319/17 – Ofício nº 284 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 95 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida protocolado sob nº 1212 sobre o Conjunto Habitacional Dilermando Marques Camargo.

Prot. 1320/17 – Ofício nº 286 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 94 de autoria do Vereador Júlio César Soares de Almeida protocolado sob nº 1211 sobre câmeras de monitoramento instaladas na Garagem Municipal.

Prot. 1321/17 – Ofício nº 287 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 85 de autoria do Vereador Luís Henrique Alberti Ribeiro da Silva protocolado sob nº 1117 sobre serviços de guincho e pátios em Itararé.

Prot. 1322/17 – Ofício nº 287-A de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 93 de autoria do Vereador Júlio César Soares de Almeida protocolado sob nº 1210 sobre quantos veículos estão parados na oficina municipal.

Prot. 1323/17 – Ofício nº 288 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 87 de autoria do Vereador Júlio César Soares de Almeida protocolado sob nº 1137 sobre quais serviços os apenados estão habilitados a fazer na Prefeitura.

Prot. 1324/17 – Ofício nº 291 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 90 de autoria do Vereador Sérgio Luís Stlader e demais Edis protocolado sob nº 1172 sobre a empresa Santex Global.

Prot. 1325/17 – Ofício nº 292 de autoria do Prefeito respondendo a Pedido de Informação nº 84 de autoria do Vereador Sérgio Luís Stadler e demais Edis protocolado sob nº 1114 sobre L. M. 3287/10 IPTU Progressivo.

Prot. 1354/17 – Projeto de Lei Complementar nº 06 de autoria do Prefeito estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itararé para o Exercício de 2018.

Prot. 1355/17 – Projeto de Lei Complementar nº 07 de autoria do Prefeito que dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Itararé para o período de 2018 a 2021.

Prot. 1356/17 – Projeto de Lei Complementar nº 08 de autoria do Prefeito alterando programas nos anexos I, III, V, VI e VII da Lei Complementar nº 237 de 06 de julho de 2017.

LEGISLATIVO

Prot. 1329/17 – Voto de Pesar de autoria de todos os Vereadores pelo falecimento da senhora Terezinha Costa Luz.

Prot. 1330/17 – Indicação nº 664 de autoria do Vereador José Roberto Cogo ao Prefeito para que determine a troca de lâmpadas queimadas na esquina das Ruas Nove de Julho e XV de Novembro.

Prot. 1331/17 – Indicação nº 665 de autoria do Vereador José Roberto Cogo ao Prefeito para que determine a permanência de um Agente de Trânsito nos horários de pico, na esquina das Ruas São Pedro com a João Ghizzi, ou determine estudos viabilizando a instalação de um semáforo de 3 frases no cruzamento das mesmas.

Prot. 1332/17 – Indicação nº 666 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que determine consertar o alambrado do Posto de Saúde localizado na Vila Novo Horizonte, evitando assim a ocorrência de acidentes, bem como a invasão desta Unidade de Saúde, para saques e depredação.

Prot. 1333/17 – Indicação nº 667 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que determine a instalação de luminárias nos postes já fixados, localizados na Avenida Joaquim Dias Tatit.

Prot. 1334/17 – Indicação nº 668 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que determine a execução dos serviços de tapa buracos na Rua 10, localizadas na Vila Novo Horizonte.

Prot. 1335/17 – Indicação nº 669 de autoria do Vereador Rodrigo Pimentel Fadel ao Prefeito para que determine a troca de luminárias da Praça Avelino Vieira, no Jardim Alvorada.

Prot. 1336/17 – Indicação nº 670 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine os serviços de tapa buracos na Rua Brotero de Almeida na altura do nº 65, na Vila Santa Osório.

Prot. 1337/17 – Indicação nº 671 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a troca de lâmpadas na Avenida Maestro Dudud Gaya, sendo na altura do nº 175, bem como em frente ao Clube Pinguim.

Prot. 1338/17 – Indicação nº 672 de autoria do Vereador Márcio So-

ares de Almeida ao Prefeito para que determine os serviços de tapa buracos na Rua João Batista Ferreira Lobo, localizada no Conjunto Habitacional “Alberto Bandoni”.

Prot. 1339/17 – Indicação nº 673 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a sinalização das Ruas do Jardim Alvorada.

Prot. 1340/17 – Indicação nº 674 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a troca de lâmpadas na Rua Ítalo Vincenzi, em frente aos nºs 148 e 175 no Jardim São Pedro.

Prot. 1341/17 – Indicação nº 675 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a troca de lâmpada na Rua Mário Lobo Ribeiro, em frente ao nº 475.

Prot. 1342/17 – Indicação nº 676 de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine a troca de lâmpada na Rua Matilde de Azevedo Setúbal em frente ao nº 625.

Prot. 1343/17 – Indicação nº 677 de autoria dos Vereadores Valdecleir Oliveira e Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine os serviços de tapa buracos e limpeza da Rua Carlos Menck nas proximidades do nº 1327, na Vila Santa Terezinha.

Prot. 1344/17 – Indicação nº 678 de autoria dos Vereadores Valdecleir Oliveira e Márcio Soares de Almeida ao Prefeito para que determine os serviços de passagem de máquina e cascalhamento na Rua Maria Cristi-na Bueno, no Jardim São Pedro.

Prot. 1345/17 – Voto de Pesar de autoria do Vereador José Roberto Cogo pelo falecimento do senhor Frede-rico Mihok.

Prot. 1346/17 – Indicação nº 679 de autoria do Vereador Luís Henrique Alberti Ribeiro da Silva ao Prefeito para que determine o aumento de vagas de estacionamento para deficientes físicos ao longo das Ruas São Pedro e XV de Novembro.

Prot. 1347/17 – Indicação nº 680 de autoria do Vereador Luís Henrique Alberti Ribeiro da Silva ao Prefeito para que determine enviar caminhão pipa para molhar as Ruas São Pedro a partir do Posto de Saúde da Vila Tônico Adolfo, Santa Cruz e João Augusto Gonçalves que ainda não contam com pavimentação.

Prot. 1348/17 – Indicação nº 681 de autoria do Vereador Luís Henrique Alberti Ribeiro da Silva ao Prefeito para que determine a troca de todas as luminárias queimadas dos Parques Centenário e Nações.

Prot. 1349/17 – Pedido de Informação nº 104 de autoria do Vereador José Roberto Cogo ao Prefeito sobre as últimas festividades da Miss Itararé nos anos de 2015, 2016 e 2017, em 05 itens.

Prot. 1350/17 – Pedido de Informação nº 105 de autoria do Vereador José Roberto Cogo ao Prefeito sobre as últimas festividades da festa do Peão de Itararé nos anos de 2015, 2016 e 2017, em 06 itens.

Prot. 1352/17 – Indicação nº 682 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito para que determine realizar processo licitatório para aquisição de pedras britas para serem distribuídas ao longo da Rua São Pedro, a partir do Posto de Saúde da Vila Tônico Adolfo, no trecho sem pavimentação até além do Distrito Industrial.

Prot. 1353/17 – Indicação nº 683 de autoria do Vereador Edenilson de Genaro ao Prefeito para que estude e efetue uma reforma geral no Terminal Rodoviário “Carmin Angelucci”, como segue: 1 – nivelamento do piso da plataforma de embarque e desembarque de passageiros para acessibilidade de deficientes físicos e cadeirantes, bem como a instalação de grade de proteção e corrimão; 2 – reforma das salas da parte de bai-xo para instalação de guichês das empresas; 3 – reforma dos sanitários da parte de baixo e, 4 – reforma da sala dos taxistas.

Prot. 1360/17 – Voto de Pesar de autoria dos Vereadores Edenilson de Genaro e Darci Vieira Coutinho pelo falecimento da senhora Maria Aparecida Tomaz de Miranda.

Prot. 1367/17 – Voto de Pesar de autoria do Vereador Márcio Soares de Almeida pelo falecimento do senhor Domingos Perúcio.

DIVERSOS

Prot. 1307/17 – Apresenta prestação de contas de autoria da APAE da subvenção recebida da Secretaria de Educação referente ao mês de julho no valor de R\$ 1.850,00 da Secretaria de Assistência Social referente ao mês de julho no valor de R\$ 14.250,00 e do Fundo Municipal de Saúde referente ao mês julho no valor de julho no valor de R\$ 4.900,00.

Prot. 1351/17 – Apresenta prestação de contas de autoria da UNIPA da subvenção recebida da Prefeitura referente ao mês de julho no valor de R\$ 22.000,00.

ORDEM DO DIA

Prot. 1236/17 – Projeto de Lei Complementar nº 05 de autoria do Prefeito que dispõe sobre inclusão do Ane-xo STN Demonstrativo VII – Estimativa de Compensação da Renúncia de Receita na LC nº 237/17. (Apro-vado por unanimidade em 2ª Votação)

Prot. 1286/17 – Projeto de Lei nº 07 de autoria da Mesa da Câmara Municipal que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 70.000,00. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1297/17 – Projeto de Lei nº 61 de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional especial por superávit, no valor de R\$ 22.000,00 - Devolução de rendimentos de aplicação financeira que possui restrição a sua utilização - reforma da quadra do SEMEFER. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1298/17 – Projeto de Lei nº 63 de autoria do Prefeito que dispõe sobre a renomeação e criação de cargos do quadro funcional da Prefeitura Municipal de Itararé - Auditor Fiscal Tributário (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1299/17 – Projeto de Lei nº 63-A de autoria do Prefeito que dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar por excesso de arrecadação - Despesas com parcelamento da dívida contraída com o INSS, bem como manutenção da rotina interna do Poder Executivo. (Aprovado por unanimidade o Regime de Urgência)

Prot. 1349/17 – Pedido de Informação nº 104 de autoria do Vereador

José Roberto Cogo ao Prefeito sobre as últimas festividades da Miss Itararé nos anos de 2015, 2016 e 2017, em 05 itens. (Aprovado por unanimidade)

Prot. 1350/17 – Pedido de Informação nº 105 de autoria do Vereador José Roberto Cogo ao Prefeito sobre as últimas festividades da festa do Peão de Itararé nos anos de 2015, 2016 e 2017, em 06 itens. (Aprovado por unanimidade)

COMUNICADO À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Itararé comunica à população em geral, que se encontram à disposição para apresentação de emendas, nos termos da Lei Orgânica de nosso Município, projetos de lei de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre Orçamento do Município para o exercício de 2018.

O prazo para apresentação de emendas é de 10 dias, a contar da data desta publicação, e as mesmas deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara, de 2ª a 6ª feira, das 12h às 18h.

Itararé, 05 de setembro de 2017.

SÉRGIO LUIS STADLER

- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

COMUNICADO À POPULAÇÃO

A Câmara Municipal de Itararé, comunica a população em geral, que en-contra-se a disposição para apresentação de emendas, nos termos da Lei Orgânica de nosso Município, projeto de lei de autoria do Executivo Municipal que dispõe sobre o Plano Plurianual de Itararé para os exercícios de 2018 a 2021.

O prazo para apresentação de emendas é de 10 dias, a contar da data desta publicação, e as mesmas deverão ser protocoladas na Secretaria da Câmara, de 2ª a 6ª feira, das 12 às 18 horas.

Itararé, aos 05 de setembro de 2017.

SÉRGIO LUIS STADLER

- Presidente -

CÂMARA MUNICIPAL DE ITARARÉ

PODER EXECUTIVO

DECRETO N.º 128, DE 10 DE AGOSTO DE 2017

Dispõe sobre a “V Conferência Municipal de Saúde” e nomeia os seus organizadores.

O Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e considerando que Conferência Municipal de Saúde é o fórum máximo de deliberações da Política de Saúde, conforme dispõe a Lei Federal n.º 8.142, de 28 de novembro de 1990.

Considerando as deliberações do Conselho Municipal de Saúde, quanto à realização da “V Conferência Municipal de Saúde”, no dia 10 de agosto de 2017;

DECRETA

Art. 1º. Fica convocada a “V Conferência Municipal de Saúde”, a ser realizado no dia 17 de agosto de 2017, às 13h00, nas dependências do Clube Atlético Fronteira, localizado na Rua XV de Novembro 341, Centro, nesta cidade.

Art. 2º. O tema central da conferência será “Resgatando o direito à Saúde”.

Art. 3º. A Conferência será presidida pela Presidente do Conselho Municipal da Saúde Ana Maria de Souza e na sua ausência ou impedimento eventual por seu representante legal.

Art. 4º. São objetivos da “V Conferência Municipal de Saúde”:

I - reafirmar, impulsionar e efetivar os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, para garantir a saúde como direito humano, a sua universalidade, integralidade e equidade do SUS, com base em políticas que reduzam as desigualdades sociais e territoriais, conforme previsto na constituição Federal de 1988, e nas leis n.º 8.080, de 19 de setembro de 1990 e n.º 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

II - mobilizar e estabelecer diálogos com a sociedade Itarareense acerca do direito à saúde e em defesa do sus;

III - fortalecer a participação e o controle social no SUS, com representação da sociedade;

IV - avaliar a situação de saúde, elaborar propostas a partir das necessidades de saúde e participar da construção das diretrizes do Plano Plurianual PPA e do Plano Municipal de Saúde 2018-2021.

Art. 5º. A realização da “V Conferência Municipal de Saúde” será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e do Conselho Municipal de Saúde e será disciplinada por regimento interno aprovado em reunião ordinária do Conselho Municipal da Saúde.

Art. 6º. Ficam nomeados membros da comissão organizadora da “V Conferência Municipal de Saúde”, eleitos na 5ª reunião ordinária do Conselho Municipal de Saúde, os seguintes representantes:

- I. Presidente - Ana Maria de Souza;
- II. Coordenador Geral - Silvia Cristina Pontes
- III. Secretário Executivo - Paulo de Tarso de Oliveira
- IV- Secretário Geral - Helton Alexandrino da Silva
- V- Conselheiro de Saúde - Fátima Apararecida Almeida Oliveira
- VI -Conselheiro de Saúde - Wagner Henry Maier
- VII - Conselheiro de Saúde- André Luís Campos
- VIII- Conselheiro de Saúde - Samuel Ricardo Ferreira Siqueira

Art. 7º As despesas com a realização da “V Conferência Municipal de Saúde”, correrão por conta de recursos orçamentários próprios da Secretaria Municipal da Saúde.

Art. 8º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, 10 de agosto de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

ANA MARIA DE SOUZA

Presidente do Conselho Municipal da Saúde

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 104, DE 23 DE JUNHO DE 2017

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, os imóveis situados neste município de ITARARÉ, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica do Município, combinada com os artigos 2º, 6º e 40 do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

DECRETA

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, necessário a implantação da obra de Sistema de Esgotamento Sanitário, imóvel esse que consta pertencer, Rockita Pesquisa Ltda – E.P.P, com as medidas limites e confrontações mencionadas na planta SABESP, de referência 004/2016-REE e respectivo memorial descritivo, contido no cadastro 0846/027 a saber:

Área 1: (01-02-03-04-05-06-07-01) = 2.433,89m²

(Faixa de servidão de passagem para Acesso à E.E.E Final)

Uma faixa de 15,00 metros de largura em uma Área de Terreno Urbano, Situado na Cidade de Itararé – SP, e comarca de Itararé, pertencente a matrícula 2.886 do CRI de Itararé, caracterizado no desenho SABESP 004/2016-REE, assim descrito; Do vértice de divisa da área da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP e a Rodovia Francisco Alves Negrão - SP 258, início a descrição no ponto aqui designado “01”, localizado a 26,00 metros da faixa de domínio da Rodovia Francisco Alves Negrão - SP 258, daí, segue confrontando com o imóvel serviente, com Azimute: 93°58’33” por 133,70 metros até o ponto aqui designado “02”; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com imóvel da Matrícula nº 2.861, propriedade de João Jorge Fadel, com Azimute: 167°13’17” por 7,05 metros até o ponto aqui designado “03”; daí, segue com Azimute: 181°05’41” por 41,07 metros até o ponto aqui designado “04”; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o imóvel serviente, com Azimute: 286°46’04” por 15,58 metros até o ponto aqui designado “05”, deste ponto deflete a direita e segue confrontando com o imóvel serviente, com Azimute: 1°05’41” por 29,36 metros até o ponto aqui designado “06”; deste ponto deflete a esquerda e segue confrontando com o imóvel serviente, com Azimute: 273°58’33” por 112,69 metros até o ponto aqui designado “07”; deste ponto deflete a direita e segue confrontando com área da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, com Azimute: 334°36’35” por 17,21 metros até o ponto “01”, fechando uma área de 2.433,89 m².

Art. 2º - Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15, do Decreto Lei Federal nº 3365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2786, de 21 de maio de 1956.

Art. 3º - As despesas com a execução do presente decreto, correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 23 de junho de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 95, DE 1º DE JUNHO DE 2017

Dispõe sobre autorização de uso de bem público e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º. Fica outorgado à empresa LUIZ ADILSON MACARRONI RO-DEIOS - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 06.945.952/0001-64, com endereço na Rua Joaquim Ubaldo, nº 65, no Centro, em Ribeirão Branco – SP, AUTORIZAÇÃO DE USO, a título precário e intransferível, no interregno compreendido entre 20 de agosto de 2017 a 30 de agosto de 2017, do seguinte bem público, de posse do Município de Itararé: área de terreno que compõe o “Centro de Eventos” do Município, localizada ao lado da antiga Estação Ferroviária de Itararé.

§1º. A Autorização de Uso será formalizada mediante Termo de Autorização de Uso de Bem Público, nos termos do presente Decreto.

§2º. A Autorizatória deverá observar as regras e procedimentos relativos à segurança e higiene do local durante o prazo da autorização, especialmente quanto à obtenção, antes da realização do evento, do Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros e Autorização do Juizado da Infância e Juventude.

§3º. Os imóveis existentes na área objeto deste Decreto não estão incluídos na Autorização de Uso.

§4º. A Autorizatória deverá assumir todas as responsabilidades civis, trabalhistas, ambientais, criminais e previdenciárias relativas às atividades a serem desenvolvidas na área objeto da presente autorização, isentando-se o Município de quaisquer ônus ou obrigações de natureza pessoal ou real delas decorrentes, não existindo relação jurídica de nenhuma espécie entre a Prefeitura Municipal de Itararé e as pessoas físicas ou jurídicas sujeitas aos efeitos jurídicos ocasionados pelas atividades desempenhadas pela Autorizatória.

§5º. A Autorizatória deverá obrigar-se ao pagamento de todos os tributos, tarifas e demais obrigações decorrentes do exercício das atividades a serem desenvolvidas na área objeto da autorização.

Art. 2º. Por iniciativa da própria Autorizatória, fica estipulada a doação da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), em espécie, a ser repassado a duas entidades sediadas no município, na proporção de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para cada uma, sendo elas a SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE ITARARÉ, inscrita no CNPJ sob nº 50.055.250/0001-05, localizada na Rua São Pedro, nº 30, Centro, em Itararé – SP, e COPADDI – COMUNIDADE DE PREVENÇÃO E ASSISTENCIAL AOS DEPENDENTES DE DROGAS, inscrita no CNPJ sob nº 03.010.596/0001-07, com sede na Rua Frei Caneca, nº 1.472, Centro, em Itararé – SP.

Parágrafo Único. A doação prevista no caput deste artigo deverá ser efetivada até a data de 28 de agosto de 2017, sob pena de incidência de multa no importe de 100% (cem por cento) do valor original.

Art. 3º. A Autorizatória deverá utilizar a área referida no caput do art. 1º deste Decreto, exclusivamente para a realização do evento festivo denominado 22ª FESTA DO PEÃO DE BOIADEIRO DE ITARARÉ – SP.

§1º. A não observância do prescrito no caput deste artigo resultará na automática rescisão do termo de autorização.

§2º. A Autorizatória não poderá utilizar a área objeto da presente autorização para exibir propaganda de cunho político ou religioso.

Art. 4º. Fica assegurado ao Poder Público Municipal o direito de supervisionar e fiscalizar o estrito cumprimento das obrigações estabelecidas neste Decreto, sendo que tal fiscalização não inibe nem atenua a responsabilidade da Autorizatória, nem tampouco transfere

qualquer responsabilidade à Prefeitura Municipal de Itararé.

Art. 5º. A autorizatória deverá restituir a área objeto desta autorização no dia seguinte ao do vencimento do prazo estipulado no caput do art. 1º, impreterivelmente, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

Parágrafo Único. A área deverá ser restituída no estado em que foi recebida, salvo deterioração decorrente do uso normal.

Art. 6º. A autorização objeto desde Decreto poderá ser revogada, independentemente do pagamento de indenização de qualquer natureza, por desvio de finalidade ou descumprimento das obrigações estipuladas, e, ainda, quando o interesse o público o justificar.

§1º. A revogação decorrente dos casos mencionados no caput deste artigo prescinde de prévia notificação judicial ou extrajudicial.

§2º. Todas as benfeitorias eventualmente introduzidas pela Autorizatória, sejam necessárias, úteis ou voluptuárias, somente poderão ser retiradas se não provocar danos ao imóvel objeto desde Decreto.

§3º. As benfeitorias, móveis, equipamentos e demais bens da Autorizatória que não forem retirados no prazo da autorização estipulado no caput do art. 1º, passarão, automática e gratuitamente, a incorporar o patrimônio público.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, em 1º de junho de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

Publicação- Publica-se e registre-se nos lugares de costume, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº122, DE 04 DE AGOSTO DE 2017

Altera os sentidos de circulação nas vias públicas e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º Fica alterado os seguintes sentidos de circulação de veículos e de animal nas vias públicas sobre a circulação do município de Itararé, a saber:

§ 1º O sentido de circulação da Rua João Mariano Ribas, no trecho compreendido entre as Ruas 28 de Agosto/Itararé, mão única, passa a ser MÃO DUPLA;

§ 2º O sentido de circulação da Rua Treze de Maio, no trecho compreendido entre as Ruas Frei Caneca/XV de Novembro, mão única, passa a ser MÃO DUPLA;

§ 3º O sentido de circulação da rua XV de Novembro, no trecho compreendido entre as Ruas Osíres Marangoni de Camargo/Primeiro de Maio, mão única, passa a ser MÃO DUPLA;

§ 4º O sentido de circulação da Rua Osires Marangoni de Camargo, no trecho compreendido entre as Ruas São Pedro/XV de Novembro, mão única, passa a ser MÃO DUPLA;

§ 5º O sentido de circulação da Rua Major Salvador Rufino, no trecho

compreendido entre as Ruas Cel Nenê Sobrinho/Nove de Julho, mão única, passa a ser MÃO DUPLA;

Art. 2º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 04 de agosto de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 129, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Altera representatividades junto a EQUIPE LOCAL (2016 a 2019) com a função de construir diagnóstico e a elaboração do PAR- Plano de Ações Articuladas – (MEC/ FNDE) da Rede Municipal de Itararé.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. – Altera representatividades, junto a EQUIPE LOCAL (2016 a 2019) com a função de construir diagnóstico e a elaboração do PAR - Plano de Ações Articuladas – (MEC/ FNDE) da Rede Municipal de Itararé, nomeados pelo Decreto nº 42, de 12 de março de 2016, a saber:

Secretaria Municipal de Educação

- Titular – Ana Maria Ferreira Santos Oliveira - RG nº 26.718.247-8/ CPF nº 259.415.748-19, em substituição a Sra. Jussara Abujabra Merege Chaves.

Técnicos da Secretaria Municipal de Educação

- Ana Rosa Pereira Gil - RG nº 25.986.317-8/ CPF nº 167.255.778-06, em substituição a Sra. Ana Maria Ferreira Santos Oliveira.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 22 de agosto de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO: Publique-se e Registre nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 130, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Desliga membro do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica desligada do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – CONSELHO DO FUNDEB, a seguinte conselheira nomeada pelo Decreto nº 119/17 de 27 de julho de 2017, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

- Suplente: Ana Maria Ferreira Santos Oliveira

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 22 de agosto de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 131, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

Nomeia membro do Conselho FUNDEB

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Nos termos da Lei Municipal nº 3575 de 12 de março de 2014, fica nomeada para integrar o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - CONSELHO DO FUNDEB, a saber:

REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO

Suplente - Ana Rosa Pereira Gil

Art. 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Itararé, 22 de agosto de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 132, DE 22 DE AGOSTO DE 2017

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO, ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E ATRIBUIÇÕES DO CANIL DA GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE ITARARÉ, ESTABELECE OS REQUISITOS DA AQUISIÇÃO, COMPRA, CRIAÇÃO, EXCLUSÃO E ADESTRAMENTO DOS CÃES, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e; Considerando o disposto na Lei Municipal nº 3787, de 26 de junho de 2017, que “Dispõe sobre a criação do Canil da Guarda Civil Municipal de Itararé e dá outras providências”:

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º - Fica instituído o Canil da Guarda Civil Municipal de Itararé, diretamente subordinado ao Comando da corporação.

Art. 2º - O Canil tem por finalidades precípuas, possibilitar a complementação da proteção aos bens, serviços e instalações do Município, com emprego de cães adestrados, atuando mediante planejamento próprio, isoladamente ou em apoio às outras unidades da Guarda Civil Municipal de Itararé e no apoio aos demais órgãos de Segurança Pública e as atividades de Defesa Civil.

Art. 3º - Os cães poderão ser empregados nas seguintes missões:

I - patrulhamento dos próprios municipais e espaços públicos;

II - operações de busca, resgate e salvamento, como apoio as atividades de Defesa Civil;

III - demonstrações de cunho educacional, recreativo e divulgação institucional;

IV - apoio a outros órgãos policiais de Segurança Pública;

V - vigilância patrimonial;

VI - provas oficiais de trabalho, estrutura e habilidade em Cinofilia e Cinotécnia;

VII - formaturas e desfiles de caráter cívico-militar;

VIII - detecção de entorpecentes, armamentos, pessoas e animais;

IX - apoio e instrumento terapêutico de reabilitação física e/ou psicológica;

Parágrafo Único- Os cães poderão ser empregados em outras situações para as quais estejam treinados, desde que relacionadas às atividades e atribuições da Guarda Civil Municipal de Itararé.

Art. 4º - Os cães da Guarda Civil Municipal, juntamente com seu condutor, terão livre acesso a todos os locais de atuação da Guarda Civil Municipal, não lhes cabendo restrições, exceto quando a presença do animal colocar em risco à saúde das pessoas, conforme critério técnico, observada conveniência do momento.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DO CANIL

SEÇÃO I

Do canil

Art. 5º - A equipe do canil da Guarda Civil Municipal é composta por Guardas Cívicas Municipais, na seguinte conformidade:

I - um coordenador;

II - um encarregado do adestramento com curso de cinofilia reconhecido pela Guarda Civil Municipal de Itararé;

III - adestradores com curso de cinofilia reconhecido pela Guarda Civil Municipal de Itararé para atividades de adestramento dos cães, conforme as normas estabelecidas;

IV - condutores de cães com curso reconhecido pela Guarda Civil Municipal de Itararé.

Parágrafo Único – O coordenador do canil será o integrante de maior graduação ou o mais antigo dentre os componentes do canil, sendo que as demais funções deverão ser realizadas por todos os integrantes, incluindo o coordenador.

Art. 6º - O canil da Guarda Civil Municipal funcionará como difusor da doutrina de treinamento e emprego de cães da Guarda Civil Municipal de Itararé, podendo repassar este conhecimento para os integrantes de outras Guardas Municipais, mediante orientações técnicas.

§ 1º - Periodicamente a equipe do canil da Guarda Civil Municipal realizará visitas técnicas a outros canis, particulares ou públicos, a fim de estreitar relacionamentos e aprendizados, mediante autorização do Secretário Municipal de Defesa Social.

§ 2º - Em caso de disponibilidade, poderão ser doados animais para canis de outras Guardas Municipais, mediante procedimento formal e autorização do Prefeito Municipal.

Art. 7º - As instalações, atividades e o efetivo de cães serão supervisionados e avaliados anualmente por uma Comissão Examinadora, designada pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 1º - A atuação da Comissão de que trata este artigo será regulamentada por portaria publicada pela Secretaria Municipal de Defesa Social.

§ 2º - Farão parte da Comissão Examinadora, obrigatoriamente, o Comandante da Guarda Civil Municipal, o responsável pelo adestramento de cães e um agente sanitário, indicado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º - O canil da Guarda Civil Municipal terá suas despesas custeadas pela Prefeitura Municipal de Itararé, na forma de dotação orçamentária própria, para os seguintes fins:

I - aquisição de cães;

II - alimentação dos cães;

III - medicamento dos cães;

IV - material de limpeza para os cães e suas instalações;

V - material apropriado para adestramento e emprego operacional dos cães nas missões específicas;

VI - conservação e manutenção das instalações do canil;

VII - serviço médico veterinário especializado;

VIII- Contratação de instrutores especializados para a ministração de cursos específicos.

Parágrafo Único – O Canil poderá dispor de outras fontes alternativas de recursos, mediante celebração de convênios específicos submetidos e aprovados pelo Secretário Municipal de Defesa Social, nas modalidades de patrocínio, doação, parceria, consignação e comodato, com:

I - Universidades, instituições de ensino e pesquisa públicas ou privadas;

II - Empresas privadas nacionais, internacionais ou multinacionais;

III - Instituições não-governamentais;

IV - serviços e instituições públicas, associações e entidades sociais;

V - pessoa física ou jurídica.

Art. 9º - As instalações do canil da Guarda Civil Municipal de Itararé deverão atender as necessidades de manutenção dos cães, atendimento médico veterinário, treinamento e recepção de visitantes.

SEÇÃO II

Do atendimento médico veterinário

Art. 10 - O canil da Guarda Civil Municipal será atendido por médico veterinário ou auxiliar veterinário, a quem compete o controle de saúde do animal, cedido através de parceria com Secretaria Municipal de Agricultura e Pecuária, para realização de visitas técnicas periódicas, prestando apoio e orientações.

Art. 11 - Os cães da Guarda Civil Municipal deverão possuir fichas individuais, contendo dados específicos e alterações quanto à sua saúde, sob controle do coordenador do canil.

CAPÍTULO III DO EFETIVO CANINO

SEÇÃO I

Da aquisição de cães

Art. 12 - A inclusão no efetivo de cães dar-se-á:

I - por compra;

II - por criação;

III - por doação.

Art. 13 - Os cães a serem incluídos deverão ser considerados aptos para os serviços da Guarda Civil Municipal, mediante avaliação do encarregado pelo adestramento dos cães e pelo coordenador do canil, respeitados os requisitos técnicos vigentes.

Art. 14 - Os cães deverão ter, desde seu ingresso no canil, resenha individualizada.

§ 1º - Entende-se por resenha o registro minucioso dos animais, com os seguintes dados:

I - data de sua inclusão, em carga;

II - a forma de inclusão;

III - o preço de compra ou da avaliação;

IV - a idade, no ato da inclusão;

V - nome do proprietário, a pelagem, marcas peculiares no animal, filiação e raça;

VI - assinatura do veterinário que examinou o animal quando da sua inclusão;

VII - participação em missões gerais ou outras afins.

§ 2º - A resenha será revista anualmente, até a primeira quinzena do último mês do ano, pelo coordenador do canil, para que seja atualizada com as novas características e peculiaridades que o animal

venha a adquirir, devendo ser submetida à apreciação do Secretário Municipal de Defesa Social.

Subseção I Da compra

Art. 15 - A compra de cães será efetuada pela Prefeitura Municipal de Itararé, podendo ocorrer no Brasil ou no exterior, demonstrado o interesse público.

Art. 16 – Após efetuada a compra dos cães, serão adotadas as providências para a inserção no patrimônio da Guarda Civil Municipal de Itararé.

Subseção II

Da criação própria

Art. 17 - Serão considerados de criação própria os filhotes de matrizes do canil da Guarda Civil Municipal de Itararé.

Art. 18 - Os filhotes provenientes da criação própria poderão permanecer em observação e em treinamento para a atividade fim até os treze meses de idade, quando deverão ser avaliados pelo encarregado pelo adestramento dos cães e pelo coordenador do canil.

Parágrafo Único - Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inservibilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do canil da Guarda Civil Municipal de Itararé.

Art. 19 - Após aprovado pelo Guarda Civil Municipal encarregado pelo adestramento dos cães e pelo coordenador do canil, no décimo terceiro mês de vida o cão fará parte do patrimônio da Guarda Civil Municipal de Itararé.

Subseção III

Da doação

Art. 20 - A doação, estabelecida pelos órgãos mencionados no parágrafo único do art. 8º, devendo o cão apresentar as seguintes condições:

I - estar apto clínica e profilaticamente;

II - ser de raça pura e compatível com o trabalho da Guarda Civil Municipal;

III - ser considerado apto pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil, para fins de adestramento ou trabalho.

Art. 21 - Os cães doados permanecerão em observação e treinamento para a atividade fim até seis meses após a data da doação ou até o décimo terceiro mês de vida.

§ 1º - Após esse tempo, deverão ser avaliados pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil.

§ 2º - Os cães poderão ser excluídos quando constatada e demonstrada a inservibilidade para os serviços gerais ou específicos das atividades do Canil da Guarda Civil Municipal de Itararé.

§ 3º - A quantidade de filhotes em observação deverá ser suficiente para repor as necessidades do canil da Guarda Civil Municipal de Itararé.

SEÇÃO II

Da exclusão de cães

Art. 22 - O cão será excluído do efetivo do canil da Guarda Civil Municipal através de:

I - doação;

II - reforma;

III - extravio;

IV. morte.

Parágrafo Único - O cão será excluído através de processo próprio, de acordo com as normas e procedimentos a serem baixadas por portaria pelo Secretário Municipal de Defesa Social, e sob a responsabilidade do encarregado pelo adestramento e do coordenador do canil, com ciência e autorização do Secretário Municipal de Defesa Social.

Subseção I Da doação e da reforma

Art. 23 - Os cães em observação que forem considerados inservíveis ao trabalho pretendido pelo encarregado do adestramento e pelo coordenador do canil serão doados a terceiros interessados, seguindo a regra da reforma, com o devido processo legal.

Parágrafo único - As doações serão processadas pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil, com aquiescência do Secretário Municipal de Defesa Social, na forma da legislação vigente.

Art. 24 - Os cães de patrimônio da Guarda Civil Municipal serão reformados na seguinte conformidade:

I - por tempo de serviço, ao completarem 07 (sete) anos prestados à Guarda Civil Municipal;

II - por reforma compulsória, ao atingirem o limite de idade de 10 (dez) anos;

III - por inaptidão (orgânica ou funcional) atestada pelo encarregado pelo adestramento e pelo coordenador do canil.

Art. 25 - Os cães reformados serão mantidos pela Prefeitura Municipal de Itararé, isentos de qualquer prestação de serviço ou atividade até o fim de sua vida, sendo permitido a permutada ou doação nas seguintes ordem de preferência:

I - ao condutor do cão;

II - aos componentes do Canil da Guarda Civil Municipal de Itararé;

III - aos componentes da Guarda Civil Municipal de Itararé;

IV - as instituições ou organizações do Estado;

V - as instituições ou organizações privadas;

VI - a particulares.

Parágrafo Único – Para efeito do Inciso I do presente artigo, considera-se “condutor”, o Guarda Civil Municipal que trabalhou com o cão durante o maior tempo e que, no momento da doação ou reforma, esteja servindo o Canil.

Art. 26 - A doação será sempre onerada com os seguintes encargos, devendo o donatário:

I - ser pessoa idônea, reconhecidamente dedicada aos animais e ter condição financeira para cuidar adequadamente do cão doado;

II - dedicar ao animal a atenção necessária, fornecendo-lhe todos os cuidados quanto a tratamento médico veterinário, higiene e alimentação;

III - estar impedido de participar com o animal doado de provas de adestramento, exposições ou atividades semelhantes;

IV - atentar para que a eventual possibilidade de cruzamento para procriação não venha a causar danos à saúde do animal;

V - impedido de doar ou vender o cão a terceiros em período inferior a 12 meses;

VI - atentar-se para que o animal não seja utilizado em qualquer ato ilícito, previsto na legislação vigente.

§ 1º - Será lavrado termo de compromisso pelo donatário com as obrigações constantes neste artigo.

§ 2º - O donatário fica sujeito a fiscalização da Guarda Civil Municipal, a qual se reserva o direito de anular a doação e retomar o animal, na hipótese de descumprimento deste artigo.

§ 3º - O animal recuperado poderá ser novamente doado.

§ 4º - O donatário que infringiu o presente artigo ficará impossibilitado de concorrer a doações futuras.

Art. 27 - Será lavrado termo de doação pela Guarda Civil Municipal, conforme as disposições do art. 26.

Art. 28 - Os processos de doação de cães de patrimônio da Prefeitura Municipal de Itararé, serão solicitados ao Secretário Municipal de Defesa Social, pelo encarregado pelo adestramento e pelo Coordena-

do contra doenças infecto contagiosas há mais de vinte dias e menos de um ano;

IV - portar atestado médico veterinário realizado com, no máximo, três dias de antecedência, constando que o cão não é portador de doença infecto contagiosa;

Subseção II

Da morte, da eutanásia e do extravio

Art. 29 - O cão que vier a morrer em virtude de motivos naturais ou acidentais, em serviço ou não, será excluído do efetivo do canil e sepultado em áreas próprias.

V - possuir, no momento da cobertura, condições de saúde satisfatórias, atestadas pelo médico veterinário do canil.

Art. 30 - Entende-se por eutanásia a morte indolor de cão causada voluntariamente por médico veterinário, na seguinte conformidade:

Art. 40 - O proprietário do cão particular que se utilizar do serviço de cobertura em acasalamento prestado pelo canil poderá, a critério do coordenador do canil, ofertar filhotes da ninhada.

I - quando em virtude de acidente, o caso for julgado irreversível e sua sobrevivência seja apenas motivo para sofrimento;

Parágrafo único - A ninhada ficará à disposição do coordenador do canil até completar trinta dias, período em que deverão ser selecionados os filhotes que melhor atendam às necessidades das atividades do canil da Guarda Civil Municipal.

II - quando for acometido por moléstia contagiosa ou epidêmica que torne perigoso o convívio do cão junto a outros animais ou pessoas.

Parágrafo único - O médico veterinário justificará o motivo da eutanásia, sendo lavrado termo de eutanásia pelo coordenador do canil, com o objetivo de exclusão do cão do efetivo do canil.

Art. 41 - Os direitos e deveres dos proprietários de cães particulares para cobertura em acasalamento obedecerão às normas constantes no termo de compromisso celebrado entre a Guarda Civil Municipal de Itararé e os respectivos proprietários.

Art. 31 - Considera-se extraviado o cão que desaparecer e não for recuperado no prazo de oito dias.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

§ 1º - Nos casos de extravio, se o cão for localizado após o prazo previsto, será mantido no efetivo do canil, mediante novo expediente administrativo.

§ 2º - Os extravios serão apurados administrativa e civilmente.

Art. 32 - Em qualquer dos casos enumerados, dar-se-á imediata ciência ao Secretário Municipal de Defesa Social, que adotará as medidas necessárias.

Art. 42 - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 43 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CAPÍTULO IV

DO ADESTRAMENTO DE CÃES

Seção I

Dos adestradores

Art. 33 - Serão realizados regularmente no canil da Guarda Civil Municipal cursos e estágios de cinofilia ou condutor, com prioridade de participação para os Guardas Civis Municipais de Itararé.

Art. 34 - Os cursos e estágios de cinofilia poderão ser frequentados por Guardas Civis Municipais de outros Municípios, integrantes de instituições policiais ou afins, desde que autorizados pelo Secretário Municipal de Defesa Social e respeitada às prioridades estabelecidas no art. 33.

Art. 35 - Os cães da Guarda Civil Municipal somente deverão ser conduzidos em via pública por integrantes da equipe do canil que possuírem estágio ou curso de cinofilia ou condutor reconhecido pela Guarda Civil Municipal de Itararé.

Parágrafo único - Os estágios ou cursos de cinofilia serão reconhecidos pela Guarda Civil Municipal mediante aprovação em prova escrita e prática.

SEÇÃO II

Dos Cães Adestrados

Art. 36 - Todos os cães pertencentes ao efetivo do canil deverão ser adestrados para dar cumprimento às missões que lhes são afetas.

Art. 37 - Fica vedada a prestação de serviço de hospedagem, hotelaria e adestramento ao cão particular pelo Canil da Guarda Civil Municipal de Itararé.

Art. 38 - A cobertura em acasalamento, quando cão macho do efetivo do canil cobre cão fêmea de propriedade particular, somente com autorização mediante processo ao Secretário Municipal de Defesa Social.

Art. 39 - A cobertura de acasalamento em cobertura pelos cães fêmea pelo cão macho de propriedade particular deverá ter os seguintes requisitos:

I - possuir, no mínimo, vinte meses;

II - possuir permissão para criação;

III - portar atestado médico veterinário que comprove ter sido vacina-

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 22 de agosto de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 135, DE 31 DE AGOSTO DE 2017

Altera os sentidos de circulação nas vias públicas e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito Municipal de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º. Fica alterado os seguintes sentidos de circulação de veículos e de animal nas vias públicas sobre a circulação do município de Itararé, a saber:

§ 1º O sentido de circulação da Rua Major Salvador Rufino, no trecho compreendido entre as Ruas Nove de Julho x Rua Tiradentes, mão única, passa a ser MÃO DUPLA;

§ 2º O sentido de circulação da Rua Amazonas Ribas, no trecho compreendido entre as Ruas XV de Novembro x Rua 24 de Outubro, mão única, passa a ser MÃO DUPLA;

§ 3º O sentido de circulação da Rua 1º de Maio (sentido bairro/centro), no trecho compreendido entre as Ruas Mário Contieri x 7 de Setembro, mão dupla, passa a ser MÃO ÚNICA,

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 31 de agosto de 2017

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO – Publique-se e registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERONIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

DECRETO Nº 137, DE 04 DE SETEMBRO DE 2017

Dispõe sobre ponto facultativo nas repartições públicas municipais e dá outras providências.

HELITON SCHEIDT DO VALLE, Prefeito de Itararé, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA

Art. 1º - Fica decretado facultativo o ponto nas repartições públicas municipais no dia 08 de setembro de 2017.

Art. 2º - O disposto neste Decreto não se aplica às repartições em que por sua natureza, houver necessidade de funcionamento ininterrupto, tais como: Guarda Municipal, Vigilância, Varrição de Ruas, Cemitério e Coleta de Lixo.

Parágrafo único – A Secretaria Municipal de Saúde, atendendo a determinação DRS deverá trabalhar em sistema de plantão a ser definido por sua Administração.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Itararé, aos 04 de setembro de 2017.

HELITON SCHEIDT DO VALLE

Prefeito

Publicação – Publique-se e Registre-se nos lugares costumeiros, na data supra.

JERÔNIMO DE ALMEIDA

Secretário de Administração

CULTURA

Museu abre agenda para visitas escolares

Fundado em agosto de 2015 o prédio com arquitetura do ano de 1940, abriga a pré-história do município de Itararé

Setembro é o mês em que acontece a 11ª Primavera dos Museus. Neste ano, o tema será “Museu e suas Memórias”, no período de 18 a 24 deste mês.

Segundo o Ibram – Instituto Brasileiro de Museus - “Os museus têm muitas e diferentes memórias, que merecem e necessitam ser reveladas e preservadas. Assim, o tema da 11ª edição da Primavera dos Museus convida público e instituições participantes a juntos alinhavarem trajetórias, processos e resultados de sua presença e atuação, abrindo espaço para a inclusão da sua produção na malha diversa que é a memória coletiva”.

O prefeito de Itararé ressalta

que o conhecimento da sua história é algo valioso para uma comunidade que planeja ter sucesso em seu futuro. “Assim somos nós e por isso esse evento veio ao encontro do nosso trabalho, de valorização da nossa história”, diz.

A nova agenda do Museu é uma iniciativa da Coordenadoria de Turismo e Secretaria Municipal de Educação. As escolas e entidades podem agendar suas visitas pelo telefone (15) 3532-5514 ou pelo e-mail: turismo@itarare.sp.gov.br. O museu fica na Rua Belizário Pinto, 70 – Vila Jurandir.

Museu

Fundado em agosto de 2015 o prédio com arquitetura do ano de 1940, abriga a história do município, no espaço de 227 m² é possível admirar quadros e utensílios do período indígena, tropeirismo e revolução de 30 e 32. A programação do evento pode ser acompanhada no site <http://guiadaprogramacao.museus.gov.br>.



Programação em Itararé acesse:

<http://guiadaprogramacao.museus.gov.br>

Contato: (15) 3532.5514 / 3531.1749

Confira o acervo virtual de fotos na página

<https://www.facebook.com/museufotograficodeitarare>



Horário de funcionamento normal: de terça a sexta-feira, das 13 as 17h30

Dias 18 a 24/09 de segunda a domingo, das 13 as 17h30

Escolas e Entidades serão atendidas com agendamento especial



SECET



Realização da 11ª Primavera dos Museus:



SEGURANÇA

Com recursos próprios, Prefeitura de Itararé adquire viatura para Corpo de Bombeiros

Veículo modelo Logan será utilizado para apoio operacional em ações voltadas à Segurança Pública do município

O prefeito de Itararé (SP) entregou no dia 6 deste mês um Logan Expression 1.6 16 V, ano 2017, modelo 2018, da Renault à base do Corpo de Bombeiros do município.

O novo veículo, no valor um pouco mais de R\$ 54 mil, foi adquirido com recursos próprios e será utilizado para apoio operacional na instituição.

A entrega foi feita ao comandante da base, 1º sargento André Leandro Coiado Rossi após uma passeata pela cidade. O comandante regional, capitão Marcio de Lima Renó, também participou da cerimônia.

Com a doação, a Base, que conta com 15 bombeiros na ativa, passa a ter agora cinco viaturas.

Para o prefeito, o Corpo de Bombeiros é um grande alia-



O novo veículo foi adquirido com recursos próprios e será utilizado para apoio operacional

do. “Esses heróis de farda ficam 24h à disposição da população e merecem toda a nossa atenção.

Faço questão de manter e solidificar cada vez mais nossa parceria”, enfatizou. O Corpo de Bom-

beiros dica na Rua Cel. Frutuoso, 931 - Bairro Cruzeiro. Telefone: (15) 3531-1711.



Prefeitura investiu cerca de R\$ 54 mil na viatura



Equipe de Segurança comemorou com passeata pela cidade